

LEI Nº 744/2025

ARAGUAÇU 21 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 21 de Janeiro de 2025
Jasminia Chaves e Camargo
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO

PROTOCOLO Nº 2024

EM 10 / 02 / 25

Quirino B. Paucero
PREFEITO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARAGUAÇU-TO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador de Imunização da Rede Municipal de Saúde de Araguaçu-TO.

Art. 2º São atribuições do Coordenador de Imunização:

- I – Montar e supervisionar salas de vacinas do município;
- II – Providenciar, junto ao serviço público, todo o material necessário para a aplicação de vacinas e a montagem de salas de vacinas;
- III – Coordenar campanhas de vacinação;
- IV – Realizar bloqueios, quando necessário, para garantir a imunização contra doenças como febre amarela, sarampo, entre outras;
- V – Ser a referência técnica do município junto aos órgãos estaduais e federais;
- VI – Fazer cumprir todas as normas de imunização estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O cargo de Coordenador de Imunização Municipal é privativamente exercido por enfermeiro ou técnico em enfermagem concursado.

Art. 4º A carga horária do Coordenador de Imunização será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário do Secretário Municipal de Saúde.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal